

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a Proposta de Resolução – “Recomenda ao Governo Regional que mantenha o regime de frequência opcional da disciplina de Educação Moral e Religiosa em alternativa à disciplina de Formação Cívica”**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, nos dias 29 e 30 de Maio de 2001, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Resolução – “Recomenda ao Governo Regional que mantenha o regime de frequência opcional da disciplina de Educação Moral e Religiosa em alternativa à disciplina de Formação Cívica”, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Popular.

## **Capítulo I**

### **Enquadramento Jurídico**

A Proposta de Resolução foi apresentada ao abrigo da alínea d) do art.º 23.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 135.º, aplicável por força do art.º 167.º ambos do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea f) do art.º 60 do referido Regimento.



## Capítulo II

### Apreciação na Generalidade e na Especialidade

A Proposta de Resolução em apreciação visa recomendar ao Governo Regional que mantenha o regime de frequência opcional da disciplina de Educação Moral e Religiosa em alternativa à disciplina de Formação Cívica.

Com a reorganização curricular dos ensinos básico e secundário feita através dos Decretos-Lei n.º 6/2001 e n.º 7/2001, de 18 de Janeiro, a disciplina de Educação Moral e Religiosa foi remetida para um regime de frequência meramente facultativo.

A Proposta vem ao encontro de especificidades regionais em termos culturais e religiosas que importa salvaguardar, dada a frequência existente hoje nas aulas de Educação Moral e Religião e a possibilidade de os alunos frequentarem em alternativa uma disciplina na área da Formação Pessoal e Social, com carácter opcional.

O Deputado do PCP indicou que iria votar contra esta Proposta dado que ela é contrária aos Decretos-Lei n.º 6/2001 e n.º 7/2001, Leis Gerais da República, que o conteúdo da mesma deveria ser encarado sob a forma de ante-proposta de lei ou decreto legislativo regional e que não existem especificidades regionais nesta matéria.

O PSD é favorável a esta Proposta por estar de acordo com os considerandos e por entender que existe especificidade nesta matéria, dada a prática religiosa existente nos Açores. Salientando ainda que a Assembleia Regional dos Açores aprovará em breve um Decreto

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Legislativo Regional, que levará a que estejam reunidas as condições legais para que se possa concretizar a recomendação proposta.

Para o PS a Proposta apresentada é importante para os nossos alunos e será uma forma de rentabilizar importantes recursos que a Região despendeu na formação de professores, na Disciplina Desenvolvimento Pessoal e Social, e vai ao encontro dos contactos feitos entre a Igreja e o Governo Regional .

Feita a votação da Proposta na generalidade esta foi aprovada com os votos favoráveis do PSD e do PS e o voto contra do PCP.

Na especialidade foram apresentadas várias sugestões de alteração pelo PSD e pelo PS as quais foram aprovadas pelos deputados do PSD e do PS, com a abstenção do PCP, reservando este a sua posição para Plenário.

A Comissão apresenta o seguinte texto como proposta de substituição:

Considerando as especificidades cultural, histórica e político-administrativa da Região Autónoma dos Açores;

Considerando a valorização da disciplina de Educação Moral e Religiosa na definição da personalidade das crianças e dos jovens;

Considerando que cerca de 2/3 dos alunos, a frequentar as escolas açorianas, têm, por opção, aulas de Educação Moral e Religiosa;

Considerando que estão reunidas as condições legais para a reorganização e gestão curricular dos ensinos básico e secundário na Região Autónoma dos Açores.

Considerando que para este efeito e em tempo oportuno, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores aprovará o correspondente Decreto Legislativo Regional;

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 23.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, propõe-se que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores aprove a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores recomenda ao Governo Regional que a disciplina de Educação Moral e Religiosa tenha um regime de frequência opcional em alternativa a uma disciplina na área da Formação Pessoal e Social, produzindo efeitos à data da entrada em vigor no disposto do Decreto Legislativo Regional que estabelece a organização e gestão curricular dos ensinos básico e secundário.

Ponta Delgada, 30 de Maio de 2001.

**O Relator,** *José de Sousa Rego.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *Francisco Sousa.*